**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021**

**CONTRATO 1081/2021**

**DO OBJETO**

**CONTRATO Nº** 1081/2021 **– PMAB**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC E A EMPRESA [RIO GRANDE INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI](https://contratos.betha.cloud/) OBJETIVANDO **Aquisição de Armários sob medidas para a Creche Tia Hilda.**

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.511.052/0001-10, instalada à Rua João Santin, sn, Centro, Abdon Batista SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Jadir Luiz de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.573.219-44, empresa: [RIO GRANDE INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI](https://contratos.betha.cloud/), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36591266/0001-01 com sede na Rua Garça Branca , representada neste ato, pelo Senhor Jeferson Diefenbach, inscrito no CPF-MF sob o nº 924913590-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 43/2021 PMAB, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de Armários sob medidas para a Creche Tia Hilda.

* 1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens em sua totalidade previstos no Objeto do edital correspondente os quais ficou declarada vencedora do certame através de sua Proposta Comercial.
	2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021-PMAB, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E GARANTIA**

2.1 - O prazo para execução e montagem final dos itens é de 30 dias após a ordem de serviço emitida pelo Contratante.

2.2 - Deverá o fornecedor avisar com no mínimo um dia de antecedência a data da entrega.

2.3 - Fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica gratuita, durante o período de garantia.

2.4 - Local de entrega e montagem: Rua Valeriano Demeneck, Centro Abdon Batista /SC – CRECHE TIA HILDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, podendo ser prorrogado se

houver interesse da Administração mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento total do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total** de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Valor de R$3.627,30 para o **Item 01 - 01 unidade - Valor Unitário: R$ 3.627,30**

Armário inferior; medindo (AxLxP) 0,77x4,14x 0,57 m; em mdf 30 mm na cor Branco, composto por 08 portas de giro em mdf de 15 mm, com dobradiças de caneco, puxadores em perfil de alumínio , 02 prateleiras interna. Móvel montado com sistema cavilha e sistema minifix. No rodapé do móvel , deverá ter sapatas reguladoras.

Valor de R$3627,20 para o **Item 02- 01 unidade - Valor Unitário: R$ 3.627,20**

Armario inferior; medindo (AxLxP) 0,77x4,12x 0,57 m; em mdf 30 mm na cor Branco, composto por 08 portas de giro em mdf de 15 mm, com dobradiças de caneco, puxadores em perfil de alumínio , 02 prateleiras interna. Móvel montado com sistema cavilha e sistema minifix. No rodapé do móvel , deverá ter sapatas reguladoras.

Valor de R$3.245,50 para o **Item 03 - 01 unidade - Valor Unitário : R$ 3.245,50**

Armario inferior; medindo (AxLxP) 0,77x3,73x 0,57 m; em mdf 30 mm na cor Branco, composto por 08 portas de giro em mdf de 15 mm, com dobradiças de caneco, puxadores em perfil de alumínio, 02 prateleiras interna. Móvel montado com sistema cavilha e sistema minifix. No rodapé do móvel , deverá ter sapatas reguladoras.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens previstos no edital entregues e devida regularização fiscal. EXCETO nos casos em que os recursos foram oriundos de CONVÊNIOS OU OPERAÇÕES DE CRÉDITO onde ficarão condicionados à liberação dos mesmos pelos órgãos concedentes e por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega e/ou execução do(s) itens e/ou serviço objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93,na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) itens adjudicados não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ANITA GARIBALDI SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Abdon Batista SC, 28 de setembro de 2021.

**Municipio de Abdon Batista**

**Jadir Luiz de Souza**

**Prefeito Municipal**

[**RIO GRANDE INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**](https://contratos.betha.cloud/)

**Jeferson Diefenbach**

**VENDEDOR (A):**

TESTEMUNHAS:

1-......................................................... 2......................................................

CPF - CPF -